



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 589, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre prorrogação do prazo estabelecido no artigo 95 da Lei Complementar nº 028, de 03 de novembro de 2009, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, o prazo estabelecido no artigo 95 da Lei Complementar nº. 028, de 03 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Até o fim do prazo previsto no *caput* deste artigo, o Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí/MS - JATEIPREV deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo parecer técnico circunstanciado acerca da viabilidade da transformação de que trata o artigo 95 da Lei Complementar nº. 028, de 03 de Novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de novembro de 2011.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal